



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO TOCANTINS**

Requerimento nº ___/2021/GDCL

Requer o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, Mauro Carlesse, sugerindo um Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a instituição de Programa Estadual Extraordinário de Transferência de Renda - Renda Tocantins, com o objetivo de transferir renda aos cidadãos atingidos social e economicamente pela pandemia da COVID-19.

A Deputada que o presente subscreve vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos regimentais, com anuência do plenário, REQUERER o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Mauro Carlesse, sugerindo um Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a instituição de Programa Estadual Extraordinário de Transferência de Renda - Renda Tocantins, com o objetivo de transferir renda aos cidadãos atingidos social e economicamente pela pandemia da COVID-19, de modo a mitigar os seus efeitos.

JUSTIFICATIVA

Oportuno observar que o estado do Pará já implantou Programa cujo pacote chega a R\$ 500 milhões de reais em auxílio econômico na pandemia. Exemplo semelhante ao que se pretende implementar no Tocantins.

Além de ter que cuidar da saúde, muitas famílias também sofrem as consequências das restrições e das dificuldades que a pandemia lhes traz. O estado, com sua responsabilidade, deve adotar um plano que garanta que se está atuando prioritariamente nos públicos mais vulneráveis, em condição de maior vulnerabilidade social, de maior dificuldade de enfrentar este momento. Ações fundamentais para que cada um possa minimamente conseguir ficar em casa, se cuidar, cuidar do próximo e evitar a exposição ao vírus.

Desta forma, é fundamental garantir a dignidade e segurança alimentar dessas famílias, o que padece de iniciativa do Governo Estadual, sobretudo porque temos consciência de que a nova onda da Covid-19 que se abate sobre o Tocantins já produz efeitos avassaladores na vida dos tocantinenses, principalmente dos mais pobres.

Tão necessário quanto proteger e salvar a vida dos cidadãos, é melhorar a renda da população mais carente, por meio da concessão de auxílio emergencial estadual. Nesse sentido, na linha da gestão responsável e eficiente do orçamento estadual, existem recursos suficientes para fazer frente ao Programa que se pretende implantar.

Destarte, pela relevância e importância social da matéria, conto com o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 16 dias de março de 2021.

CLAUDIA LELIS
Deputada Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

Institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o Programa Estadual Extraordinário de Transferência de Renda - Renda Tocantins, com o objetivo de transferir renda aos cidadãos atingidos social e economicamente pela pandemia da COVID-19, de modo a mitigar os seus efeitos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, o Programa Estadual Extraordinário de Transferência de Renda – Renda Tocantins, com o objetivo de transferir renda aos cidadãos atingidos social e economicamente pela pandemia da COVID-19, de modo a mitigar os seus efeitos.

Art. 2º São beneficiários do Programa instituído por esta Lei, as unidades familiares que constem em lista pública de beneficiários do Programa Bolsa Família do Ministério da Cidadania até a promulgação desta Lei e que atendam aos critérios e exigências de atualização de cadastro ao órgão federal.

Art. 3º A execução do Programa previsto nesta Lei consiste na concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais), pago em parcela única, a cada unidade familiar cadastrada no Estado do Tocantins, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SETAS:

I - operacionalizar o Programa instituído nesta Lei, em cooperação com o Banco credenciado para realizar o pagamento do benefício financeiro de que trata esta Lei;

II - prestar atendimento, diretamente ou mediante cooperação com órgãos municipais de assistência social e/ou com o Banco credenciado para a suplementação ou complementação de dados cadastrais necessários à comprovação, pelo cidadão, da condição prevista no art. 2º desta Lei; e

III - publicar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o pagamento do benefício, a lista de pessoas beneficiadas no Portal da Transparência, bem como providenciar as prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Art. 5º Ficará sujeito à multa no montante equivalente ao valor do benefício, qualquer pessoa que cometa infração às normas contidas nesta Lei ou que tente fraudar as condições para recebimento do benefício, sem prejuízo de aplicação de outras sanções de natureza penal.

Art. 6º Os recursos necessários ao pagamento do Programa correrão à conta do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (Fecoep-TO), nos termos do que dispõe a Lei nº 3.015, de 30 de setembro de 2015.

Art. 7º A Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SETAS coordenará a execução do programa previsto nesta Lei por meio do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (Fecoep-TO).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Oportuno observar que o estado do Pará já implantou Programa cujo pacote chega a R\$ 500 milhões de reais em auxílio econômico na pandemia. Exemplo semelhante ao que se pretende implementar no Tocantins.

Além de ter que cuidar da saúde, muitas famílias também sofrem as consequências das restrições e das dificuldades que a pandemia lhes traz. O estado, com sua responsabilidade, deve adotar um plano que garanta que se está atuando prioritariamente nos públicos mais vulneráveis, em condição de maior vulnerabilidade social, de maior dificuldade de enfrentar este momento. Ações fundamentais para que cada um possa minimamente conseguir ficar em casa, se cuidar, cuidar do próximo e evitar a exposição ao vírus.

Desta forma, é fundamental garantir a dignidade e segurança alimentar dessas famílias, o que padece de iniciativa do Governo Estadual, sobretudo porque temos consciência de que a nova onda da Covid-19 que se abate sobre o Tocantins já produz efeitos avassaladores na vida dos tocantinenses, principalmente dos mais pobres.

Tão necessário quanto proteger e salvar a vida dos cidadãos, é melhorar a renda da população mais carente, por meio da concessão de auxílio emergencial estadual. Nesse sentido, na linha da gestão responsável e eficiente do orçamento estadual, existem recursos suficientes para fazer frente ao Programa que se pretende implantar.